



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 689 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair junto ao Banco da Produção do Estado de Alagoas S/A, um empréstimo no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió, na forma do Decreto Legislativo nº 20, de 06 de novembro de 1969, promulgado pela Assembléia Legislativa Estadual, a contrair junto ao Banco da Produção do Estado de Alagoas S/A, um empréstimo, na quantia de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), o qual será resgatável no prazo de 10 (dez) meses e terá como garantia a cota do Fundo de Participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 2º - O aludido financiamento será aplicado na pavimentação de diversas artérias, inclusive da segunda pista da Avenida Siqueira Campos.

Art. 3º - As condições pertinentes ao pagamento e obrigações diversas arrimadas ao referido empréstimo, serão clausuladas no Instrumento Contratual a ser celebrado entre o Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de representante legal da Prefeitura, e a pessoa, devidamente habilitada a representar a Entidade Creditícia em referência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de novembro de 1969

JUVENICIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício